



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

CRENCIAMENTO EXERCÍCIO - 2019/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2019

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL**

Processo de Chamamento Público 01/2019, publicado no Jornal Tribuna do Interior, em 18/04/2019, edição nº 10.062, em Editais, página 04.

1 - PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 06/2019 de 20/02/2018, publicado no órgão oficial em 21/02/2019, edição 10.025, Lei 11.107/2005, Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde, Resolução nº 071/1993 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa nº 71/2004–ANSS, Resolução nº 1613/2001-CFM e demais legislações aplicáveis a espécie do procedimento, **TORNA PÚBLICO** a realização de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL**, nos termos e condições a seguir.

2- DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Chamamento Público nº 01/2019, tem por sua finalidade a contratação de empresas de transporte rodoviário para realizar o traslado dos munícipes residentes na região da COMCAM para a cidade de Curitiba e região metropolitana, os quais irão realizar consultas especializadas e exames de alta complexidade, e demais procedimentos médicos, nos hospitais, postos de saúde e clínicas via Sistema Única de Saúde-SUS, mediante credenciamento de empresas de transporte rodoviário, através da anuência e concordância do Conselho de Prefeitos do Ciscomcam em reunião, onde na oportunidade estabeleceram valores das passagens os quais estão inseridos na “TABELA DE VALORES CISCOMCAM, constante no site www.ciscomcam.com.br.

2.2 - Esta iniciativa se trata do programa denominado T. F. D – Tratamento Fora do Domicílio, criado pelo Sistema Único de Saúde, sendo um instrumento legal que visa garantir, pelo SUS, o tratamento de média e alta complexidade a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem.

2.3 - Consiste no custeio do paciente com direito a acompanhante, (se necessário e previsto na legislação), encaminhados para as Unidades de Saúde de outro município ou estado e limitado ao período estritamente necessário.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

2.4 – Considerando que o presente Chamamento visa atender os habitantes da região da COMCAM os quais procuram atendimento fora de seu município, que na maioria das vezes não tem condições físicas para se deslocarem até Campo Mourão, para maior comodidade destes passageiros/pacientes, o deslocamento poderá ser realizado das bases fixas das empresas interessadas em se credenciar, ou seja, a ida e retorno para Curitiba não será apenas de Campo Mourão, poderá ser feito das seguintes cidades e valores:

- | | |
|--|--|
| a) Campo Mourão/Curitiba- Curitiba/Campo Mourão | R\$170,00 (cento e setenta reais) |
| b) Barbosa Ferraz/Curitiba- Curitiba/Barbosa Ferraz | R\$170,00 (cento e setenta reais) |
| c) Juranda/Curitiba- Curitiba/Juranda | R\$190,00 (cento e noventa reais) |
| d) Goioerê/Curitiba- Curitiba/Goioerê | R\$190,00 (cento e noventa reais) |

2.5 – Estão inclusos nos valores acima o transporte de qualquer uma das bases até Curitiba, devendo retornar diretamente para a base a qual houve a saída, com veículo semileito da empresa interessada.

2.6 – O traslado poderá ser realizado por linhas exclusivas para este tipo de transporte, ou poderá ser realizado por linhas normais das empresas, não limitando o número de vagas aos passageiros/pacientes, devendo a empresa destinar outro veículo em casa de lotação e necessidade.

2.7 – O traslado será realizado de qualquer uma das bases descritas no item 2.4, independentemente de horário pré-fixado, onde as empresas interessadas deverão ter em sua rota 1 (um) ônibus disponível todos os dias das cidades de origem (bases) até Curitiba. Também deverá ter 1 (um) ônibus disponível todos os dias de Curitiba retornando para as cidades de origem (bases).

2.8 – A empresa interessada em se credenciar, deverá disponibilizar aos passageiro-pacientes, café da manhã no horário de chegada em Curitiba, café da tarde e um local apropriado para espera do ônibus de retorno para a cidade de origem (base).

2.9 – Os agendamentos das passagens serão realizados pelos municípios optantes por este procedimento de traslado, mediante sistema IDS, onde o município ficará responsável pelo agendamento das consultas fora do domicílio, bem como da emissão da passagem para os passageiros-pacientes, onde o passageiro-paciente apresentará a autorização no guichê da empresa credenciada para retirada da passagem e deslocamento até Curitiba. Poderá ser emitida autorização para 1 (um) acompanhante do passageiro-paciente.

2.10 – O procedimento para agendamento de passagens ficará sob inteira responsabilidade entre o Município e a empresa rodoviária credenciada, cabendo ao Ciscomcam, apenas realizar a emissão de faturas para os municípios, bem como deverá auditar mensalmente as faturas emitidas dos Municípios ao Ciscomcam para verificação dos agendamentos de consultas fora do domicílio e autorizações de passagens.

2.11 - Não haverá qualquer vínculo entre o Ciscomcam e as clínicas as quais serão realizados as consultas/exames em Curitiba, os agendamentos de consultas/exames serão realizados entre os Municípios e a 11ª Regional de Saúde, cabendo ao Ciscomcam apenas efetuar o repasse das despesas de traslado com as empresas de transporte rodoviário credenciadas.



2.12 – As empresas interessadas deverão ter veículo vistoriado, com todos os impostos e taxas do veículo em dia, com seguro em dia e em perfeitas condições de uso, sendo conduzidos por motoristas que apresentem curso de habilitação para transporte coletivo.

2.12 - Em hipótese alguma, o transporte de passageiros pertinentes a este contrato poderá ser feito com veículo de categoria particular ou passeio, em face de diminuição temporária ou definitiva do número de passageiros.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste procedimento de contratação, todas as pessoas jurídicas, as quais tenham como atividade principal em seu ramo de atividade o de transporte de passageiros intermunicipal, desde que preencham as condições a seguir delimitadas neste edital.

3.2 – Estar devidamente autorizada, habilitada e credenciada e dentro das normas gerais de transporte rodoviário de passageiros estabelecido pela Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

3.3 – Estar ciente das disposições estabelecidas no tocante ao objeto deste edital, nos artigos 730 a 742 do Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002 e demais leis, decretos, resoluções pertinentes à espécie.

3.4 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.5 – Não poderão participar do processo de credenciamento, todos aqueles que se encaixam nas regras trazidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.6 - O ônibus deverá ser de fabricação de até 2 (dois) anos anteriores do ano vigente, e estar de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - COTRAN, Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR, Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN, Conselho Estadual de Trânsito do Paraná - CETRAN-PR, ser de turismo rodoviário, possuir ar condicionado, banheiro, porta malas, ter capacidade mínima de 46 lugares/passageiros sentados, as poltronas devem ser acolchoadas, ter no mínimo 4 estágios de reclinção do encosto da poltrona, ter internet sem fio (rede wi-fi) e tomada para recarga, bem como seguir as diretrizes, exigências e determinações da Resolução ANTT Nº 4130 DE 03/07/2013 e Resolução nº 5368, de 29 de junho de 2017.

4 - DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se no presente procedimento de inexigibilidade, a ser realizado nos moldes da Lei nº 8.666/1993, desde que atendidos todos os requisitos presentes no edital.

4.1.1 - Conforme o Edital de Chamamento Público nº 01/2019, publicado no Jornal Tribuna do Interior, em 18/04/2019, edição nº 10.062, em Editais, página 04, o credenciamento (inexigibilidade) ficará aberto pelo período de 20 (vinte) dias, contados da data de sua publicação no Jornal Tribuna do Interior, para protocolo da documentação exigida no item 5.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

4.1.3 - Após o recebimento dos envelopes, a Comissão passará a analisar a documentação, com posterior inserção dos interessados no sistema, com sua respectiva adjudicação, homologação e assinatura dos contratos.

4.1.4 – Considerando que o presente procedimento terá o prazo de 20 (vinte) dias para protocolo da documentação, após expirar a data prevista para protocolo, a Comissão Permanente de Licitação passará a arquivar os envelopes protocolados após a data prevista até finalizar o procedimento de inexigibilidade (adjudicação, homologação, assinatura dos contratos), para então iniciar outro procedimento de credenciamento das empresas que protocolaram os envelopes fora do prazo estipulado.

4.1.5 – Conforme item 13 do Edital de Chamamento Público nº 01/2019, o chamamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo realizado o procedimento de inexigibilidade dentro desses 12 (doze) meses sempre que protocolado novo envelope por empresa interessada.

4.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem no prazo os documentos elencados nos itens 5 deste instrumento.

4.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento em dias de expediente, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4 - Os interessados para atenderem por meio deste processo de inexigibilidade, poderão ter acesso aos modelos dos documentos na seguinte forma:

4.4.1 - Acesso à internet www.ciscomcam.com.br.

4.4.2 - Nas dependências do CIS-COMCAM

4.4.3 Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados abaixo ao Ciscomcam em dias de expediente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, no seguinte endereço: Rua Mamborê, nº 1542, centro, Campo Mourão – PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

INEXIGIBILIDADE 03/2019 – PROC. ADM. 27/2019

Objeto: T. F. D – Tratamento Fora do Domicílio (Curitiba e Região Metropolitana)

Razão Social:

Endereço:

Telefone:

Pessoa para contato:

E-mail:

4.5 As inscrições serão analisadas de acordo com as necessidades do CIS-COMCAM, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço ao período remanescente de vigência do Credenciamento.



4.6 As inscrições para o credenciamento se darão no primeiro dia útil após a publicação deste edital de inexigibilidade até a data limite estipulada no item 4.1, através da entrega de envelope lacrado contendo os documentos conforme os Item 5.

4.7 – O protocolo deverá ser realizado em mãos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Henrique Rodrigues Vigilato, ou qualquer outro membro da Comissão (Marcia Kelner da Silva, Rogério de Oliveira Soares e Alexandro Sebastião dos Santos, com protocolo de recebimento).

4.8 – Os documentos protocolados só serão analisados pelo Presidente da Comissão de Licitação para o início do procedimento de inexigibilidade se estiverem em total acordo com o que estabelece o edital, não devendo aceitar envelopes que não estejam em desacordo.

5 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo I**;

5.2 - Declaração de Idoneidade **Anexo II**;

5.3 - Declaração de inexistência de fato superveniente da habilitação **Anexo III**;

5.4 - Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal **Anexo IV**;

5.5 - Cartão CNPJ;

5.6 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, no caso de empresas constituídas junto as Juntas Comerciais, Certidão do Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, tratando-se de empresas constituídas junto aos Cartórios de Pessoa Jurídica ou mesmo o relatório de “Consulta QSA / Capital Social” emitido no site da Receita Federal do Brasil, desde que acompanhado com os CPF dos titulares, sócios e representantes legais da Pessoa Jurídica;

5.7 - Cópia do ato constitutivo e sua ultima alteração, devidamente registrado no órgão competente;

5.8 – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social** – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.9 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

5.10 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei;

5.11 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

5.12 - Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

5.13 - Comprovante de Inscrição Estadual (CICAD) ou Ficha de Atualização Cadastral (FAC) ou ainda o SINTEGRA;

5.14 - A empresa deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, comprovando de que possui todas as aptidões necessárias para o transporte de passageiros, nos termos da legislação vigente, bem como a comprovação por meio de documento o qual autoriza a empresa a efetuar o transporte fretado.

5.15 - Alvará ou licença sanitária para funcionamento, conforme o caso, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da sede do licitante. Caso o documento exigido não indique a sua validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

5.16 - Qualquer das certidões, declarações ou documentos do interessado disponíveis via internet não serão impressos pelo CIS-COMCAM, salvo nos casos de flagrante interesse público;

5.17 - O Cis-Comcam **NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por documentação faltante. Os interessados deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

5.18 - As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

5.19 - A documentação deverá ser **obrigatoriamente** apresentada com a etiqueta indicada no item 5.2, envelope devidamente lacrado, documentação na ordem estabelecida no edital, os **anexos devidamente preenchidos corretamente, datados, assinados pelo representante legal da empresa**, conforme estabelece os anexos, sob pena de não recebimento do envelope até que seja regularizado.

5.20 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Comissão de Licitação do Cis-comcam.

5.21 - A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá a contratação da empresa.

5.22 - O Cis-Comcam **NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por documentação faltante. Os interessados deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, entregar toda a documentação exigida no presente edital sob pena de não serem credenciados.

5.23 - Qualquer inconformidade constatada na abertura e conferência da documentação ensejará o não credenciamento do interessado.

6 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no Átrio interno do CIS-COMCAM, bem como no sitio do Ciscomcam (www.ciscomcam.com.br).



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

6.3 - Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados;

6.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado credenciado a empresa interessada, não havendo manifestação pela interposição de recurso, ser-lhe-á adjudicado e homologado.

6.5 - Os direitos e obrigações decorrentes deste processo de inexigibilidade serão formalizados através do Instrumento Contratual, observadas as normas legais que regem a matéria, as condições estabelecidas neste Edital os quais contratada ficará vinculado.

6.6 - Uma vez homologado o resultado da inexigibilidade, será o licitante vencedor convocado, por escrito, através de comunicado via fax ou e-mail, para que, no prazo de 3 (três) dias úteis, assine o instrumento contratual.

7 - DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - As pessoas jurídicas serão cadastradas conforme critérios abaixo elencados:

7.1.1 - Mediante demanda dos serviços;

7.1.2 - Ordem de apresentação dos envelopes, junto ao setor de Licitação e Contratos;

7.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento

7.3 - A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.4 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CIS-COMCAM.

7.5 - O Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos legislação pertinente, visando o atendimento de excelência, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

8 - DOS VALORES

8.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será de:

- | | |
|--|--|
| a) Campo Mourão/Curitiba- Curitiba/Campo Mourão | R\$170,00 (cento e setenta reais) |
| b) Barbosa Ferraz/Curitiba- Curitiba/Barbosa Ferraz | R\$170,00 (cento e setenta reais) |
| c) Juranda/Curitiba- Curitiba/Juranda | R\$190,00 (cento e noventa reais) |
| d) Goioerê/Curitiba- Curitiba/Goioerê | R\$190,00 (cento e noventa reais) |



9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Para a realização do **pagamento**, o credenciado deverá **entregar** impresso e mensalmente a **nota fiscal**, a **Certidão Conjunta da Receita Federal**, **Certidão da Receita Estadual**, **Certidão da Fazenda Municipal** e **Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF)** requeridas neste edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

9.2 - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuada.

9.3 - O CREDENCIADO deverá enviar os boletos, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas no período entre o **décimo primeiro dia do mês anterior ao décimo dia do mês posterior, ao Setor de Faturamento do Cis-Comcam**. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública;

9.4 - Os boletos que não atenderem as especificações do item anterior, serão GLOSADOS, e ficarão a disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte da clínica;

9.5 - Após a conferência e posterior elaboração das planilhas pelo Setor de Faturamento do CIS-COMCAM, ficará disponível no site do CISCOMCAM (www.ciscomcam.com.br) os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal, na data estipulada pelo Setor de Contabilidade do Consórcio;

9.6 - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CIS-COMCAM segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.7 - Após a entrega do documento fiscal, a Tesouraria do CIS-COMCAM providenciará o pagamento através de transferência bancária, posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de transferências dos Recursos Próprios dos Municípios consorciados;

9.8 - O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas Áreas da Saúde;

9.9 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, bem como a indução para o serviço particular, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

10 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 - O valor dos procedimentos sofrerão reajuste de acordo com a Resolução 07/2012 e suas alterações, também por outras Resoluções quando necessárias, devidamente publicada no jornal Tribuna do Interior.



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes do presente chamamento público serão efetuadas à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA nº: 01.019.10.302.0018.2022 – Manutenção – Programa TFD – Ciscomcam.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO DE SERVIÇOS

12.1 – A abertura do credenciamento terá início no dia posterior à publicação do presente edital no Órgão oficial do Cis-comcam, sendo ele o Jornal Tribuna do Interior, onde o prazo para credenciamento dos interessados ficara aberto pelo período de 12 (doze) meses após sua publicação.

12.2 – Após a publicação do edital de Chamamento Público 01/2019, será confeccionado e publicado o edital de Inexigibilidade o qual passará a ser adotado para o credenciamento das empresas interessadas, contendo prazo para recebimento dos envelopes.

12.3 – O processo de Inexigibilidade o qual será adotado para credenciar as empresas interessadas, será realizado sempre que houver empresas interessadas em se credenciar. Esse procedimento será adotado até o período final o qual o Chamamento ficará aberto (12 meses após sua publicação).

12.4 - O prazo de vigência deste chamamento público será da data de sua publicação no Jornal Tribuna do Interior até 12º mês subsequente, podendo ser prorrogado/aditivado conforme lei 8666/93.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS.

13.1 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CIS-COMCAM poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei nº. 8666/93;

13.2 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CIS-COMCAM manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia e/ou ouvidoria, nas dependências do CIS-COMCAM.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 - A empresa credenciada será responsável pelo transporte dos passageiros/pacientes, compreendendo assim a sua mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste edital.

14.2 - Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço serão por conta da empresa credenciada.

14.3 - A empresa credenciada deverá ter veículos reserva para eventuais imprevistos.

14.4 - O ônibus deverá ter no mínimo ano de fabricação igual ou superior 2014 e estar de acordo com as normas do **Conselho Nacional de Trânsito - COTRAN, Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN-PR, Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN,**



CIS-COMCAM

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M

Conselho Estadual de Trânsito do Paraná - CETRAN-PR, ser de turismo rodoviário, possuir: ar condicionado, banheiro, porta malas e ter capacidade mínima de 46 lugares/passageiros sentados.

14.5 - A empresa credenciada é a responsável direta pelo transporte dos passageiros, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a qualquer parte envolvida na contratação ou para terceiros.

14.6 - A empresa credenciada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões no cumprimento do objeto.

14.7 - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas quando fielmente aprovadas e o Ciscomcam, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste contrato, será sempre a empresa credenciada.

14.8 - Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, Agências e departamentos fiscalizadores e reguladores, quanto a todas legalidades documental, operacional, mantendo a execução do serviço nas melhores condições de segurança, disciplina aos passageiros/pacientes.

14.9 - Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Ciscomcam ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Ciscomcam de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

14.10 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados ao Ciscomcam e a terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

14.11 - Substituir imediatamente o ônibus utilizado no transporte, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

14.12 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução fora dos padrões os quais não obedeçam as diretrizes do edital.

14.13 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Ciscomcam ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Ciscomcam.

14.14 - Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

14.15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no item 6.

14.16 - A empresa credenciada deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal do Ciscomcam incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

14.17 - Participar de reuniões, quando convocadas pelos consorciados, para discussão de assuntos referentes a execução dos serviços.

14.18 – Manter ativo contrato de seguro de responsabilidade civil para todos os passageiros.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O Cis-comcam estará à disposição para eventuais dúvidas que surgirem tanto na fase de credenciamento com a documentação, quanto após o credenciamento.

15.2 - Esclarecimentos relativos ao presente chamamento públicos e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao CIS-COMCAM, a Rua Mamborê, nº 1542, CEP 87302-140 - Fone/Fax (44)3523-3684- Campo Mourão /Paraná.

Campo Mourão, 23 de abril de 2019.

Henrique Rodrigues Vigilato

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 06/2019 de 20/02/2019

Marcia Kelner da Silva

Membro Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 06/2019 de 20/02/2019

Alexandro Sebastião dos Santos

Membro Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 06/2019 de 20/02/2019

Rogério de Oliveira Soares

Membro Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 06/2019 de 20/02/2019



Anexo I

Requerimento para credenciamento

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR A CURITIBA-PR divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – CIS-COMCAM objetivando a prestação de serviços nos termos do chamamento público.

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual:

Micro Empresa: () Não () Sim () EPP () ME () MEI

Optante Simples: () Não () Sim

Número do CNAE Nacional:

Descrição:

Endereço:

Município: UF:

CEP:

Telefone Comercial: (___)

Telefone Celular: (___)

E-mail:

Dados Bancários: Banco: Agência: Conta Corrente:

Campo Mourão, ___/_____/____

Razão Social

CNPJ

Representante

CPF e RG



Anexo II
Declaração de Idoneidade

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

(Razão Social da Proponente), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede (endereço completo), por seu representante legal (nome), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, o que se segue:

- 1 - Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2 - Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

Campo Mourão, ___/_____/____

Razão Social

CNPJ

Representante

CPF e RG



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Anexo III

Declaração de inexistência de fato superveniente da habilitação

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

(Razão Social da Proponente), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede (endereço completo), por seu representante legal (nome), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, declara, sob as penas da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Campo Mourão, ___/_____/____

Razão Social

CNPJ

Representante

CPF e RG



CIS-COMCAM

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - C O M C A M**

Anexo IV

Declaração de Cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO - CISCOMCAM

(Razão Social da Proponente), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede (endereço completo), por seu representante legal (nome), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Campo Mourão, ___/_____/___

Razão Social

CNPJ

Representante

CPF e RG